

## 1 Mutuante

O CA Crédito Pronto é um dos produtos disponibilizados pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo:

**Nome:** Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.

**Contacto:** 213805660 (Chamada para a rede fixa nacional)  
808206060 (Custo 1º minuto:0,07 EUR+IVA; Custo minutos seguintes:0,0277 EUR/min+IVA (dias úteis:9h-21h) e 0,0084 EUR/min+IVA (restantes horários)

**Endereço geográfico:** Rua Castilho 233-233A 1099-004 Lisboa

**Endereço de correio eletrónico:** [linhadirecta@creditoagricola.pt](mailto:linhadirecta@creditoagricola.pt)

**Endereço do sítio de Internet:** <https://www.creditoagricola.pt/>

Esta oferta é a praticada pela Caixa Central e por todas as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas associadas e integrantes do SICAM.

## 2 Finalidades de crédito

O CA Crédito Pronto é um dos produtos de crédito aos consumidores em vigor no Crédito Agrícola, destinado a financiar toda e qualquer finalidade de consumo do cliente particular (consumidor), e é regulado pelo disposto no DL 133/2009.

## 3 Garantias exigidas

O CA Crédito Pronto é concedido sem garantias associadas.

## 4 Prazo do empréstimo

Trata-se de uma modalidade de empréstimo de curto e médio prazo.  
O prazo de duração do contrato pode ser acordado entre 12 e 60 meses.

## 5 Taxa de juro

Será acordada uma taxa de juro fixa.

## 6 Moeda do empréstimo

Euro (€)

## 7 Exemplos representativos

Taxa de Juro Fixa:

Financiamento de Crédito Pessoal sem finalidade específica de 6.000,00 €, a 60 meses, TAEG de 10,0%, calculada de acordo com o DL 133/2009, de 2 de Junho, com base numa TAN fixa de 8,500%.

Inclui Imposto do Selo sobre o crédito utilizado e sobre os juros. Isenção de Comissão de Abertura.

Montante total imputado ao consumidor de 7.546,99 € e prestação mensal de 123,10 €.

## 8 Outros custos não incluídos no custo total do crédito

Não aplicável

## 9 Opções de reembolso

O crédito é reembolsado em prestações constantes de capital e juros.

As prestações de reembolso têm uma periodicidade mensal.

## 10 Reembolso antecipado

- Tem a possibilidade de reembolsar antecipadamente este empréstimo, total ou parcialmente;

- Tem o direito de em qualquer momento da vigência do contrato, efetuar o reembolso antecipado parcial, independentemente do capital a reembolsar, desde que efetuado em data coincidente com o vencimento das prestações e mediante pré-aviso de 30 dias de calendário em créditos. O reembolso antecipado total pode ser efetuado em qualquer momento da vigência do contrato mediante o pré-aviso de 30 dias de calendário;

- Será cobrada uma comissão de reembolso antecipado cujo valor variará entre 0,5% e 0,25%, sobre o montante reembolsado antecipadamente consoante o período decorrido entre a data do reembolso antecipado e a data fim do contrato seja superior a 1 ano ou inferior ou igual a 1 ano;

- A comissão de Reembolso nunca poderá exceder o montante dos juros que o cliente teria de pagar durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e o termo do contrato que é a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato;

## 11 Avaliação do imóvel

Não aplicável

## 12 Serviços acessórios

- Não é obrigatória a abertura e manutenção de conta de depósitos à ordem domiciliada em qualquer uma das Agências do Crédito Agrícola para celebração e manutenção do contrato de crédito;

## 13 Direitos e Obrigações do Consumidor

- Utilização do montante mutuado nos prazos e condições acordados, destinando-o ao fim convencionado;

- Pagar as prestações de reembolso de capital e pagamento de juros, comissões, despesas e encargos acordados, incluindo o pagamento dos impostos devidos pelas operações contratadas;
- Toda a informação e todos os elementos e documentos apresentados pelo Consumidor terão de corresponder à verdade, não usando de falsidade, omissão e/ou desconformidade, sob pena de, caso se detecte a existência de qualquer informação falsa e/ou desactualizada, poder ser recusada a análise da proposta, bem como a concessão do crédito.

#### 14 Consequências da falta de pagamento das prestações

- Em caso de falta de pagamento de qualquer prestação de reembolso e/ou ou em qualquer caso de incumprimento do contrato serão devidos juros de mora calculados sobre o capital em dívida à Taxa Nominal contratada acrescida da sobretaxa de mora legal, actualmente fixada em 3,00 pontos percentuais;
- Os juros moratórios são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação. Só é admissível a capitalização de juros moratórios mediante acordo das partes, reduzido a escrito, e no âmbito de reestruturação ou consolidação do contrato de crédito;
- Em caso de incumprimento ou mora, acresce a comissão pela recuperação de valores em dívida. Caso o valor da prestação vencida e não paga for inferior ou igual a 50.000 €, a comissão corresponderá a 4% do valor da mesma, com os montantes mínimos e máximos que, em cada momento, constarão no preçário sendo que, nesta data, o mínimo ascende a 12 € e o máximo a 150 €. Caso o valor da prestação vencida e não paga for superior a 50.000 €, o valor da comissão corresponderá a 0,5% do valor da mesma. Essa comissão será cobrada uma única vez por cada prestação vencida e não paga.  
Ficam igualmente a cargo do Cliente as despesas e demais encargos suportados pela Instituição de Crédito, que lhe sejam exigíveis por terceiros e repercutíveis no Cliente, nomeadamente os pagamentos que sejam efectuados a Conservatórias, a Cartórios Notariais ou que tenham natureza fiscal, bem como despesas incorridas com terceiros após o eventual incumprimento do Cliente, cabendo à Instituição de Crédito apresentar-lhe a respectiva justificação documental;
- Para além da aplicação dos juros moratórios e da cobrança da(s) comissão(ões) de recuperação de valores em dívida, o credor pode invocar a perda de benefício do prazo, ou declarar a resolução do contrato, determinar o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as obrigações comunicando ainda a situação de incumprimento à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total do crédito; b) Ter o credor, sem sucesso, concedido ao consumidor um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato;

#### 15 Outras condições

- Destina-se a pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos e empresários em nome individual e profissionais liberais (fora do âmbito de actividade), associados ou não associados;
- O CA Crédito Pronto é um produto de crédito pessoal, válido para Clientes com perfil de risco adequado ao produto, elegidos pelo Modelo de Risco do Crédito Agrícola, não sendo acedível por todos os Clientes;
- O empréstimo poderá ser de montante variável com limite mínimo de € 500,00 e limite máximo de € 6.000,00, de acordo com os resultados do modelo interno de risco;
- Apenas pode existir um CA Crédito Pronto em vigor por Cliente;
- O capital mutuado será creditado na conta de depósitos à ordem do(s) Mutuário(s) (mútuo) dependendo do meio, da data e hora em que este contrato tenha sido celebrado:
  - (i) se formalizado Online entre as 07h31 e as 22h00 de um determinado dia, a quantia mutuada será creditada na Conta DO, em regra, no prazo de trinta minutos após a concretização da operação;
  - (ii) se formalizado Online entre as 22h01 de um dia e as 7h30 do dia seguinte, o montante mutuado será creditado, em regra, cerca das 8h00 desse referido dia seguinte;

iii) se formalizado presencialmente, o montante mutuado será creditado na data de celebração do contrato.